



## LEI Nº 1.658 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

**ACRESCENTA O ARTIGO 54-A AO TEXTO DA LEI Nº 1.629 DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA(MG), DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, BEM COMO REVOGA O ARTIGO 80, INCISO I, PARÁGRAFO 1º E 2º DESTE MESMO DIPLOMA LEGAL.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao texto legal da Lei 1.629 de 07 de junho de 2005, o artigo 54-A que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 54-A – Ressalvado o direito de opção à aposentaria pelas normas estabelecidas nesta Lei e pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ao segurado do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos de cargo em que se der a aposentadoria;

III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 80, inciso I, parágrafos 1º e 2º da Lei 1.629 de 07 de junho de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 12 de dezembro de 2005.

**Ivonei Abade Brito**  
**Prefeito de Janaúba/MG**

**Robson Luiz Veloso**  
**Secretário de Planejamento**